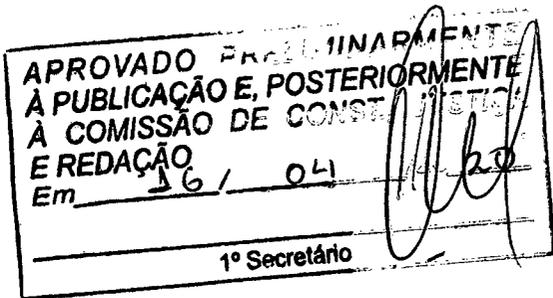


PROJETO DE LEI Nº 144,2812 DE março 2020.



ACRESCENTA DISPOSITIVO À LDB
PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL DIFERENCIADO À
GESTANTE OU LACTANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.3 da Lei nº26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o acréscimo da linha A:

“ A- É assegurado atendimento educacional, durante o período de gestação e lactação, à aluna da educação básica profissional, superior e especial, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera da competência estadual. ”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce embora tenha diminuído nas últimas décadas persiste sendo grave problema social e de saúde pública. Dados do Ministério

1
Adriana

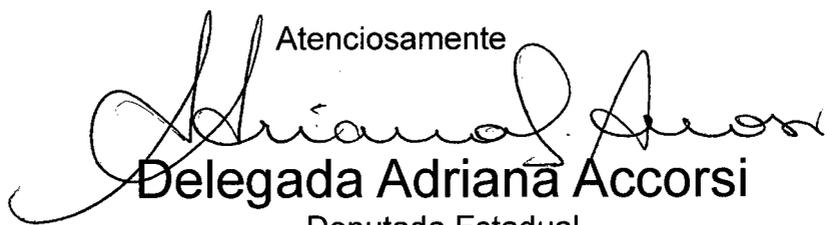
da Saúde apontam que somente entre os anos 2005 e 2015 foram 547.564 gestações de jovens e adolescentes entre 14 e 19 anos.

Os estudos apontam que a gravidez precoce prevalece entre famílias de baixa renda, em áreas rurais e nas periferias das cidades. No estado de Goiás, no ano de 2018, um total de 13.646 de jovens e adolescentes tiveram gestação precoce, e considerando que aproximadamente mil adolescentes e jovens dão à luz por mês em Goiás.

Os dados mostram que a questão tem raiz nos problemas sociais e ao mesmo tempo contribui para a manutenção e para o agravamento dos mesmos, consubstanciando verdadeiro ciclo vicioso indutor de subdesenvolvimento.

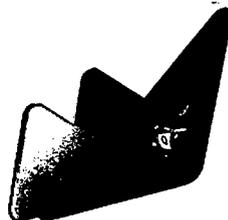
Diante do exposto, conto com o necessário apoio dos Nobres Pares para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

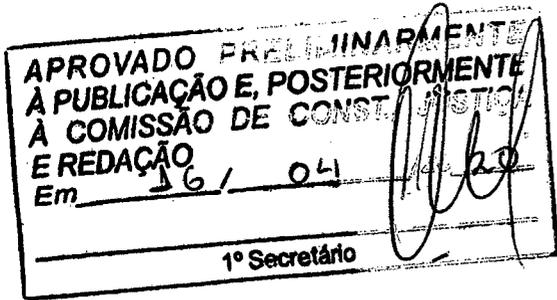
PROCESSO LEGISLATIVO
2020002026

Autuação: 24/04/2020
Projeto: 144 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LOB PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL DIFERENCIADO À GESTANTE OU LACTANTE.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 144,2812 DE março 2020.



ACRESCENTA DISPOSITIVO À LDB
PARA O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL DIFERENCIADO À
GESTANTE OU LACTANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.3 da Lei nº26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o acréscimo da linha A:

“ A- É assegurado atendimento educacional, durante o período de gestação e lactação, à aluna da educação básica profissional, superior e especial, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera da competência estadual. ”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce embora tenha diminuído nas últimas décadas persiste sendo grave problema social e de saúde pública. Dados do Ministério

1
All

da Saúde apontam que somente entre os anos 2005 e 2015 foram 547.564 gestações de jovens e adolescentes entre 14 e 19 anos.

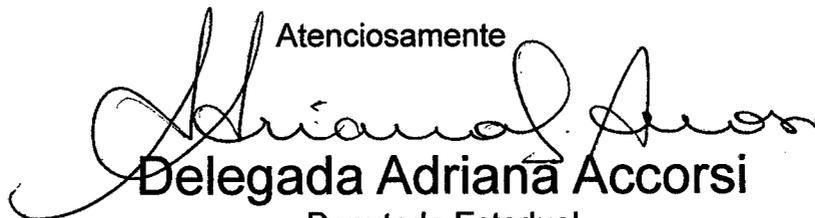
Os estudos apontam que a gravidez precoce prevalece entre famílias de baixa renda, em áreas rurais e nas periferias das cidades. No estado de Goiás, no ano de 2018, um total de 13.646 de jovens e adolescentes tiveram gestação precoce, e considerando que aproximadamente mil adolescentes e jovens dão à luz por mês em Goiás.

Os dados mostram que a questão tem raiz nos problemas sociais e ao mesmo tempo contribui para a manutenção e para o agravamento dos mesmos, consubstanciando verdadeiro ciclo vicioso indutor de subdesenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o necessário apoio dos Nobres Pares para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás